



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 19/IEF/NAR ARAXÁ/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0016240/2021-69

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Auxiliadora Ribeiro Rodrigues e outros	CPF/CNPJ: 090.202.416-72
--	--------------------------

Endereço: Av. Prefeito Aracely de Paula 1745	Bairro: Centro
--	----------------

Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.183.000
------------------	--------	-----------------

Telefone: 34 99905 4888	E-mail: alinesame@hotmail.com
-------------------------	-------------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Correjo do Sal	Área Total (ha): 06,1079
-------------------------------------	--------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 60.880	Município/UF: Araxá/MG
---	------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3104007-E480.9F25.87B3.441D.A8B6.7ECF.85BE.5C4B

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com Supressão de Vegetação Nativa	04,599	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com Supressão de Vegetação Nativa	04,599	ha	23 K	289914	7832172

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	culturas anuais	04,599

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		04,599

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna		14,41	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/05/2017

Data da vistoria: 21/05/2020

Data de solicitação de informações complementares: 25/05/2020

Data do recebimento de informações complementares: 04/11/2021 - Entregues em datas diferentes devido à necessidade de relocação de RL.

Data de emissão do parecer técnico: 29/06/2022

## 2. OBJETIVO

Obter autorização do órgão ambiental para supressão de 04,599 ha de campo cerrado.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

## 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Córrego do Sal, matrícula 60.880, município de Araxá - MG, com área total de 06,1079 hectares, equivalentes a 0,17 módulos.

A propriedade se localiza no Bioma Cerrado e o município de Araxá possui cobertura vegetal de 36 % conforme IDE-Sisema

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: : MG-3104007-E480.9F25.87B3.441D.A8B6.7ECF.85BE.5C4B

- Área total: 6,1082 ha

- Área de reserva legal: 1,2255 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,6963 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,2255 ha

( ) A área está em recuperação: xxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av 2 da matrícula 60.880

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

01

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A proprietária requer autorização deste órgão ambiental para suprimir 04,599 ha de campo cerrado, com rendimento lenhoso estimado em 14,41 m<sup>3</sup> de lenha que serão incorporados ao solo.

Não foram relatadas nem verificadas em vistoria a existência de espécies protegidas.

Taxa de Expediente: DAE 1601080112819, no valor de R\$ 493,87, pagos em 17/03/2021

Taxa florestal: DAE 2901080073751, no valor de R\$ 79,52 pagos em 17/03/2021 sobre um volume de 14,4014 m<sup>3</sup> de lenha nativa

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica a este processo por ter sido formalizado em 20/05/2017

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: Não identificada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas:

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) G-02-02-1 Avicultura

- Classe do empreendimento: Dispensado

- Critério locacional: Zero

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Certidão de dispensa

**4.3 Vistoria realizada:**

Realizada em 21/05/2020, sem acompanhante. Foi observado em vistoria que se trata de uma área de campo cerrado, mista com pastagem exótica onde atualmente há apenas alguns bovinos. Não foram encontradas áreas subutilizadas, não há APP na propriedade e a área de Reserva Legal está preservada.

**4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: ondulação suave

- Solo: latossolo vermelho/amarelo

- Hidrografia: não possui APP na propriedade, inclinação do terreno verde para o Córrego do Sal, tributário do rio Capivara, afluente direto da UHE Nova Ponte, bacia hidrográfica federal do rio Paranaíba e a UPGRH PN2;

**4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: típica de cerrado, fitofisionomia de campo cerrado, não sendo identificadas espécies protegidas ou imunes de corte;
- Fauna: típica de cerrado e considerando o fato de ser uma área pequena, sem a ocorrência de áreas de preservação permanente não foram relatadas nem constatado a presença de fauna protegida ou ameaçada.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

**5. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que se trata de pequena propriedade com baixa atividade produtiva,

Considerando que a área está ilhada em meio a áreas de lavouras;

Considerando que não há APP's, espécies protegidas ou imunes;

Considerando que não há áreas subutilizadas;

Não foram verificados fatores que impeçam o deferimento da solicitação.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Proteção/cercamento da área de reserva legal da propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

**6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº 2100.01.0016240/2021-69

Requerente: MARIA AUXILIADORA RIBEIRO RODRIGUES

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

**I. Relatório:**

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 4,5990 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Córrego do Sal", localizado no município de Araxá, matrícula nº 60.880 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, possuindo área total de 6,1079 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui 1,2255 hectare de reserva legal declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o requerimento. Esta atividade, nos moldes da DN nº 217/2017, é considerada **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que não foi possível verificar se a propriedade está inserida em área considerada de prioridade de conservação extrema/social do IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise,

merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

### III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 4,5990 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/URFBio Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 19 de julho de 2022.

## 7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de Vegetação nativa em área de 04,599 hectares, localizada na propriedade Fazenda Córrego do Sal, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, calculado em 14,41 m<sup>3</sup> de lenha destinado ao consumo próprio e incorporação ao solo."

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Giovani Marcos Leonel  
MASP: 1105361-8

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado  
MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 19/07/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48825768** e o código CRC **033FA1A9**.